Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 25 de Maio de 2023, Quinta - Feira - **Ano 9 - Nº 2130**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 327 DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no JARDIM BELO HORIZONTE ACRÉSCIMO II, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Plano Diretor do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrada ÁREA 04A1 da QUADRA ÁREA, com área de 17.800,40 metros quadrados, situado no JARDIM BELO HORIZONTE ACRÉSCIMO II, neste município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 293.236, de propriedade de RICARDO ROBERTO TEIXEIRA, portador da CI nº 2.256.944-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.488.451-49; HUGO NORBERTO TEIXEIRA, portador da CI nº 2256942-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.488.101-91; e, ELIZANGELA CRISTINA TEIXEIRA, portadora da CI nº 4156630-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 997.248.471-87:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(m²)
ÁREA 04A1	17.800,40

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 04A2	
(Destinado a APM)	2.053,67
LOTE 04A3	15.746,73

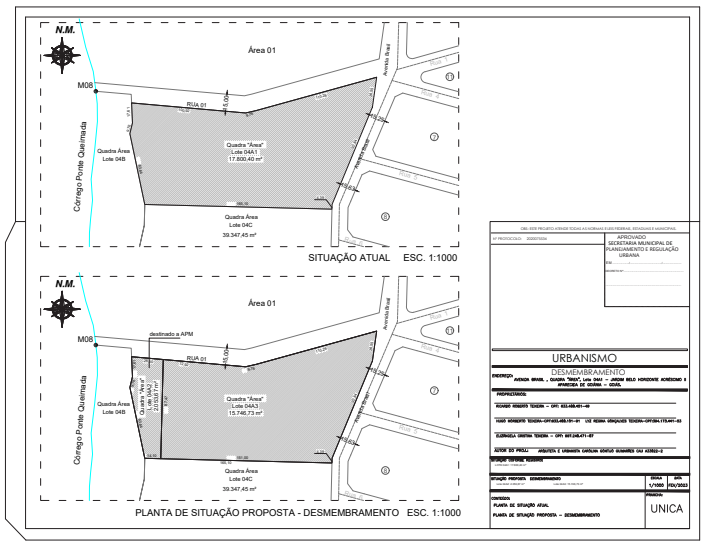
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2020.075.534, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação, consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 16 de maio de 2023.

VILMAR MARIANO
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



PORTARIAS

PORTARIA ''P" Nº 228 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Concede LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO aos servidores que ocupam cargo em comissão, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO, nos termos do artigo 211 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida), e Lei Municipal nº2828 de 24 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Data Inicio	Data Término
33353	MAURA RUTH QUEIROZ SEPULVIDA	14/04/2023	10/10/2023
41847	ALANA SILVA DA ROCHA	26/03/2023	21/09/2023
43446	SAMARA GOMES SILVA	11/04/2023	07/10/2023
41058	GABRIELLE OLIVEIRA RIBEIRO	21/04/2023	17/10/2023
36871	ALEXIA SOUSA BARBOSA	02/05/2023	28/10/2023
33281	MARILUCIA SILVA GONCALVES	05/05/2023	31/10/2023
37452	AMANDA VIEIRA DE MELO PAIS	07/05/2023	02/11/2023

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de Maio do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ''P" Nº 229 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Concede PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, nos termos da Lei Municipal nº2828 de 24 de agosto de 2009.

Matrícula	Nome	Data Inicio	Data Término
25900	MARILIA SILVA DE JESUS	30/08/2023	28/10/2023
33654	THAISSA NICOLAU SILVA FONSECA	06/09/2023	04/11/2023
34662	KELLEN MOREIRA SANTOS	14/08/2023	12/10/2023
34234	ANNA WANESSA SOUZA BATISTA CORDEIRO	04/07/2023	01/09/2023
35102	CRISTIANNY COSTA E SILVA	17/08/2023	15/10/2023
33791	LANYA LYVIA CAETANO SILVA	25/07/2023	22/09/2023
33578	SARA CATIANY ALEXANDRINO DE SOUZA NASCIMENTO	25/07/2023	22/09/2023

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2130

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de Maio do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 230 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Concede AUXILIO NATALIDADE aos servidores, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AUXILIO NATALIDADE, termos do artigo 200 da Lei Complementar de nº 003 de 28 de dezembro de 2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida).

Matrícula	Nome	Valor
33353	MAURA RUTH QUEIROZ SEPULVIDA	1.320,00
41847	ALANA SILVA DA ROCHA	1.320,00
43446	SAMARA GOMES SILVA	1.320,00
41058	GABRIELLE OLIVEIRA RIBEIRO	1.320,00
36871	ALEXIA SOUSA BARBOSA	1.320,00
33281	MARILUCIA SILVA GONCALVES	1.320,00
37452	AMANDA VIEIRA DE MELO PAIS	1.320,00
25900	MARILIA SILVA DE JESUS	1.704,07
33654	THAISSA NICOLAU SILVA FONSECA	1.746,16
34662	KELLEN MOREIRA SANTOS	1.704,07
34234	ANNA WANESSA SOUZA BATISTA CORDEIRO	1.746,16
35102	CRISTIANNY COSTA E SILVA	1.746,16
33791	LANYA LYVIA CAETANO SILVA	1.746,16
33578	SARA CATIANY ALEXANDRINO DE SOUZA NASCIMENTO	1.746,16
24396	HUGO LUIZ ALVES FERREIRA	1.320,00
41649	MARCOS VINICIUS REIS	1.320,00
42909	RUBENSMAR ARAUJO DOS SANTOS	1.320,00

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, data conforme requerimento.

Art.3º – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de Maio do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 232 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Conceder AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 181 de 21 de dezembro de 2020.

Mat.	Nome	Data Início	Data Término	Qtde Dias	Lot
3553	Adilson Gonçalves de Oliveira	08/05/2023	06/07/2023	60	Infr. Estrut.
34671	Ana Lucia Ferreira de Souza	02/05/2023	21/05/2023	20	Saúde
364	Claudilene Benedita C. Mendes	08/05/2023	06/07/2023	60	Saúde
23067	Domingos Donizete O. Santos	15/05/2023	16/05/2023	1	Saúde
18562	Edna Alcantara Brandão	16/05/2023	24/06/2023	40	GCM
18918	Joaquim Luiz de Almeida	12/05/2023	08/09/2023	120	GCM
24413	Joelma Martins dos Passos	15/05/2023	29/05/2023	15	Saúde
33362	Larisse Franco Borges	Negada	Negada	-	Reg. Urbana
38341	Luiz Fernando Silva	02/05/2023	15/07/2023	75	GCM
15201	Maria Aldeny Teixeira do N. Gomes	02/05/2023	30/06/2023	60	Saúde
14201	Maria Cristina Cardoso Lima	12/05/2023	08/09/2023	120	SDU
21725	Maria da Conceição Lima Vieira	10/05/2023	08/06/2023	30	Saúde
30207	Michelly Lopes dos Santos	11/05/2023	06/11/2023	180	Saúde
32849	Pedro Henrique P. Carvalho	07/05/2023	05/06/2023	30	GCM
16493	Valdeci da Silva	10/05/2023	23/06/2023	45	Saúde
16049	Wado Lemos	15/05/2023	13/06/2023	30	Saúde
12121	Wandermeire Alves M. Martins	11/05/2023	24/06/2023	45	Saúde

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, dê ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias de maio do ano de dois mil e vinte e três(22/05/2023).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ‘’P” Nº 233 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Concede LICENÇA-MATERNIDADE a servidora efetiva, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de SALÁRIO MATERNIDADE, nos termos do art.211 de lei Complementar 003 de 28 de dezembro de 2001.

Mat.	Nome	Data Início	Data Término	Qtd. Dias	Lot.
30028	Fernanda de Souza Bandão	11/05/2023	07/09/2023	120	Saúde
34735	Kamilla Cardoso Lima de Paula Neri	09/05/2023	05/09/2023	120	Saúde
25900	Marilia Silva de Jesus	02/05/2023	29/08/2023	120	Saúde

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, dê ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (22/05/2023).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2130

PORTARIA ‘’P” Nº 235 DE 22DE MAIO DE 2023.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) MAGDALIA RODRIGUES PINHEIRO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 22/11/1993 Mat.2.493, no Cargo de TRABALHADOR URBANO, lotado (a) no (a)na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 29 (vinte e nove) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 998/2023 - PGM prolatado no Processo nº 2023073898.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MAGDALIA RODRIGUES PINHEIRO por (06) seis meses a partir de 23/05/2023, e término em18/11/2023 retornando as suas atividades no dia19/11/2023.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº236, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Atribui Bonificação por Desempenho Institucional a Servidor Público e dá outras providências, nos termos do Contrato de Gestão nº 606/2023.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023 e do Decreto “N” nº 103 de 10 de fevereiro de 2023, considerando os processos administrativos para concessão de Bonificação por Desempenho Institucional,

RESOLVE:

I – Atribuir aos servidores abaixo relacionados à Bonificação por Desempenho Institucional, com base na legislação específica.

MATR.	SERVIDOR	CARGO	GRUPO
42711	BENTO DOS SANTOS GOMES	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	I
40253	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA MOURA	ASSESSOR I	X
43298	JAILTON GOMES DE OLIVEIRA	ASSESSOR I	IV
43297	LAHYS GABRYELA DE OLIVERIA	ASSESSOR IV	IV

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario

III- Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 24 de Maio de 2023.

LEIDIANE RODRIGUES DE MORAIS MARFIM
Superintendente

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2023.

A Secretária Executiva de Licitação e o Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 021/2023, processo 2022.184.169, objeto: Aquisição de capa de processo, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA CNPJ: 02.472.396/0002-86 sobre o item de n° 01 no valor total de R$ 53.693,40 (cinquenta e três mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 792/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.186.014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.***.***-**.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Palmeiras, nº 39, Quadra 10, Lote 08, Sala 01, Setor Central, Campestre de Goiás/GO, CEP: 75.385-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.472.396/0002-86, neste ato, representada, pelo Sr. CLÁUDIO GONZALES RIBEIRO, Identidade nº 774542 2º Via SSP/GO e CPF nº 283.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de capa de processo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 53.693,40 (cinquenta e três mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº 2022.184.169.

Arthur Henrique de Sousa Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 826/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.013.962.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. SERGIO CÂNDIDO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 449.***.***-**.

CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 13, S/N, Quadra 63, Lote 03, Jardim das Américas 2ª Etapa, Anápolis-GO, CEP: 75.070-470, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.560.627/0001-25, neste ato, representada, pelo Sr. Guilherme de Araújo Filgueira, CPF nº 014.***.***-**.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2130

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de sinalização viária horizontal com mão de obra, materiais e equipamentos inclusos, através de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado no limite da vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

VALOR: 1.998.500,00.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 215/2022 do Pregão Eletrônico nº 050/2022, Processo Administrativo nº 000032321/2022, promovido pela Prefeitura de Anápolis-GO, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta de preços, o Termo de Referência e Termo de Referência elaborado pela Secretaria Executiva de Mobilidade de Aparecida de Goiânia.

Sergio Cândido de Carvalho
SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE.

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023

Data Abertura: 07 de junho de 2023, às 09h. Objeto da Licitação: contratação de empresa para confecção de 50 camisetas e 50 bonés, para uniformes dos colaboradores do Programa Criança Feliz. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Processo: 2023.014.403. Retire e acompanhe o edital no site: https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3 e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6797/6741- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
–Secretária Executiva de Licitação

Stefany Linara Aguiar Ramos
–Pregoeira.

REGULAMENTO DO 32º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE APARECIDA DE GOIÂNIA

APRESENTAÇÃO

Este regulamento tem como objetivo organizar e executar perante os times inscritos neste Campeonato Municipal, na modalidade Futebol de Campo, toda estrutura física, incluindo atletas, técnicos, comissões técnicas e outros participantes, arbitragens, Junta de Justiça Disciplinar, protestos, recursos e disposições gerais.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia através da Secretaria de Esportes Lazer e Juventude, tem como finalidade regulamentar, promover e apoiar o Campeonato de Futebol Amador, visando o bem-estar das pessoas através da prática esportiva, interagindo desportistas, equipes, ligas, associações de bairros e parcerias com entidades. Tem como objetivo ainda, contribuir para o surgimento de novos talentos no Futebol Aparecidense.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 2º - A promoção ficará a critério da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e à disposição da direção e execução do Departamento de Futebol Amador, desde que, atendam as normas preestabelecidas de acordo com este Regulamento.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DE EQUIPES

Art. 3º - As equipes para se inscreverem neste campeonato, deverão por meio de representantes legais, preencher ficha de cadastro e anexar documentação necessária para efeitos de registro comprovado à Coordenadoria de Futebol Amador da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 4º - A participação por si só nas competições promovidas e organizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude através da Coordenação de Futebol Amador, implica na concordância deste Regulamento.

Art. 5º - Ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Futebol Amador nos Campeonatos Municipais:
a) Elaborar as respectivas tabelas;
b) Designar dia, hora e locais dos jogos;
c) Adiar ou antecipar jogos do interesse da competição, uma vez que, não prejudique ou favoreça a terceiros.

Art. 6º - A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude não se responsabilizará por acidentes ou inconveniências que venham ocorrer antes, durante ou depois dos jogos, tais como atletas, torcedores e outros, pois caberão aos dirigentes de cada equipe participante, providenciar os primeiros socorros para cada atendimento.

CAPÍTULO IV
DA MODALIDADE

Art. 7º - Este Regulamento é composto de normas disciplinares para a modalidade: Campeonato de Futebol Amador de Aparecida de Goiânia.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 8° - A forma de disputa e as fases do campeonato foram-se definidas no Congresso Técnico da Coordenadoria do Futebol Amador, incabível alteração após o início da competição.

Art. 9º - Ficou definido no Congresso técnico realizado no dia 17 de abril de 2023, às 17:30hs (dezessete horas e trinta minutos), relatado em ata que:

§ 1º - Serão 20 (vinte) equipes inscritas na competição, onde ficarão subdivididas em 04 (quatro) grupos, contendo 05 (cinco) equipes em cada um deles.

GRUPO A
EQUIPES
ESPORTE CLUBE MILAN
SEVIL/MAX/MOZER/AAIMEC
BATE BOLA/GYN SPORTS
SOCIEDADE ESPORTIVA SANTOS
GDT-TANGARA

GRUPO B
EQUIPES
BOPE ESTRELA
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLORENÇA
RIO PRETO FUTEBOL CLLUBE
GRÊMIO UNIÃO FUTEBOL CLUBE
TUBARÃO/INDEPENDENTE

GRUPO C
EQUIPES
SELEÇÃO OAB-GO (LIVRE)
VITÓRIA FUTEBOL CLUBE
BREED FUTEBOL CLUBE
SPOKA FUTEBOL CLUBE
SPL FUTEBOL CLUBE

GRUPO D
EQUIPES
REAL VELEZ
TOTTENHAM FUTEBOL CLUBE
FARRA FUTEBOL CLUBE
SOL NASCENTE FUTEBOL CLUBE
PANATHINAIKOS FUTEBOL CLUBE

§ 2º - Na primeira fase serão realizados jogos sendo GRUPO A X GRUPO B e GRUPO C X GRUPO D, apenas de ida, em caráter classificatório. Classificando-se as 04 (quatro) melhores equipes na de cada grupo da competição.

§ 3° - Na segunda fase enfrentarão as 16 (dezesseis) equipes classificadas de acordo com suas posições na classificação geral da competição, sendo, 1º x 16º, 2º x 15º, 3º x 14º, 4º x 13º, 5º x 12º, 6º x 11º, 7º x 10º e 8º x 9º, lembrando que, as 08 (oito) equipes melhores classificadas no geral mandarão seus jogos em casa, havendo empate em todas as partidas, será conhecida a equipe classificada para a 3º fase em cobrança de penalidade.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2130

§ 4° - Na terceira fase serão confrontos entre as 08 (oito) equipes classificadas da fase anterior, sendo o 1º x 8º, 2º x 7º , 3º x 6º, 4º x 5º na classificação geral, lembrando que, as 04 (quatro) equipes melhores classificadas no geral mandarão seus jogos em casa, havendo empate será conhecido o classificado para a quarta fase em cobrança de penalidade.

§ 5° - Na quarta fase serão confrontos entre as 04 (quatro) equipes classificadas da fase anterior, avaliando a colocação destas na classificação geral da competição, sendo o 1º x 4º, 2º x 3º, a partir desta fase todos os jogos serão no Estádio Anníbal Batista de Toledo, havendo empate serão conhecidos os dois finalistas em cobrança de pênaltis.

§ 6º - Na quinta fase será o confronto entre as 02 (duas) equipes classificadas da fase anterior, sendo 1º x 2º em jogo unico, para se conhecer a equipe campeã da competição, havendo empate nesta fase será conhecida a equipe campeã em cobrança de pênaltis.

§ 7º - Não haverá disputa para definir 3º (terceiro) e 4º (quarto) colocado da competição.

§ 8º - Nos casos de decisões por cobrança de penalidades serão cobrados 05 (cinco) penalidades por equipe e, persistindo o empate as cobranças alternadas, até que se conheça o vencedor, poderá cobrar todos os jogadores que estiver atuando na partida após o apito final do árbitro.

CAPÍTULO VI
DE SUAS REGRAS

Art. 10 - As fases classificatórias em todo Campeonato, terão os seguintes critérios para desempate conforme descrito abaixo pela ordem:

I. Maior número de pontos ganhos;
II. Maior número de vitórias;
III. Maior saldo de gols;
IV. Maior número de gols marcados;
V. Confronto direto quando se tratar de duas equipes;
VI. Menor número de cartões vermelhos;
VII. Menor número de cartões amarelos;
VIII. Partida extra;
IX. Se na partida extra houver empate, penaltis.

Art. 11 - A contagem de pontos será concedida da seguinte forma:

I. 03 (três) pontos – vitória;
II. 01 (um) ponto – empate;
III. 00 (zero) ponto – derrota.

Art. 12 - As partidas serão realizadas de acordo com as regras deste regulamento e demais normas estabelecidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, através da Coordenadoria de Futebol Amador.

Art. 13 - Para o CAMPÃO: 10 (dez) atletas de linha e 01 (um) goleiro.

§ 1º - Os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos com intervalo de 10 (dez) minutos de um tempo para o outro.

§ 2º - Para iniciar um jogo ou nele prosseguir, o número mínimo será de 07 (sete) atletas em campo, sendo 06 (seis) atletas de linha e 01 (um) goleiro.

§ 3º - Cada partida terá uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário da tabela, cessando a tolerância de 15 (quinze) minutos a equipe infratora será declarada perdedora.

§ 4º - Cada equipe poderá fazer 08 (oito) substituições durante a partida.

CAPÍTULO VII
DAS INSCRIÇÕES DE ATLETAS

Art. 14 – Todas as equipes poderão inscrever 35 (trinta e cinco) atletas, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, onde os mesmos deverão estar devidamente inscritos na relação de atletas do Aplicativo Copa Facil disponibilizado pela Coordenadoria de Futebol Amador da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 1º - Todas as equipes poderão inscrever atletas até a última rodada da 1ª (primeira) Fase do Campeonato, até completar o número máximo de 35 (trinta e cinco) atletas. Sendo que, para atuar, o atleta deverá estar regularizado com apresentação de todos os documentos necessários na Coordenadoria de Futebol Amador, em até na quinta-feira que antecede a rodada da semana.

§ 2º - A transferência e/ou substituição de atletas serão permitidos apenas nos casos em que os atletas estejam apenas inscritos nas fichas de inscrições, com um acordo escrito pelos representantes das equipes envolvidas nas transferências. Caso o atleta tenha assinado súmula em uma partida o mesmo não será autorizado a mudar de equipe.

CAPÍTULO VIII
REALIZAÇÃO DOS JOGOS E EQUIPES

Art. 15 - Ficará sob a responsabilidade da equipe Mandante de Jogo, que se encontra a Esquerda da Tabela de Jogos, demarcar o campo corretamente e colocar as redes antes do horário marcado na tabela. Pelo contrário, não haverá o jogo, salvo se o árbitro entender que haja condições para realização do mesmo.

Art. 16 - Para participar da competição, as equipes terão que se apresentar com o uniforme que consiste em: camisa de manga curta ou longa devidamente numeradas, calção, meião. Todos os itens citados deverão estar obrigatoriamente padronizados e chuteira apropriada para a prática de futebol de campo, podendo usar equipamentos de proteções próprias ao esporte.

Art. 17 - Independente do mando de campo, todas as equipes deverão apresentar ao Árbitro da partida 01 (uma) bola em devida condição de jogo.

§1º - Em situação em que não seja cumprida a regra prevista neste artigo, o caso deverá ser relatado em súmula, podendo ser aplicado multa à equipe infratora no valor de 01 (uma) bola da competição.

Art. 18 - A equipe Mandante de Jogo que se encontra à Esquerda da Tabela de Jogos, caso tenha o uniforme com semelhança com o do adversário, que prejudique o andamento do jogo, a pedido do Árbitro da atual partida, deverá providenciar a troca do uniforme. Ocorrendo o fato, o árbitro concederá mais 20 (vinte) minutos além da tolerância para a equipe fazer a troca, caso isso não ocorra, a equipe infratora será declarada perdedora.

Art. 19 - As equipes que não comparecerem em campo ou chegarem atrasadas, além do tempo permitido de 15 (quinze) minutos para o início da partida, de acordo com o relógio do árbitro escalado, serão declaradas perdedoras pelo placar de (01 x 00). A equipe infratora ainda será automaticamente eliminada da competição e os atletas que não comparecerem e não assinarem a súmula de jogo, serão suspensos automaticamente por 02 (dois) anos das competições organizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de acordo relatório do Árbitro.

§ 1º - Para a equipe ganhadora por (W x O), contará como vitória 01 (um) gol, para saldo de gol pró, bem como não valerá como efeito suspensivo de atletas expulsos ou suspensos na competição ou pelo atual Regulamento fornecido pela Coordenadoria de Futebol Amador, ou seja, continuará cumprindo a suspensão.

§ 2º - A equipe que estiver em campo com o número mínimo de 06 atletas, inferior ao que rege este regulamento, e houver simulação de contusão, o mesmo terá que apresentar o laudo médico comprobatório, do dia do jogo em até 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de jogo iniciado, a equipe INFRATORA perderá os pontos pelo placar de (01 x 00) e se o ocorrido for na fase eliminatória, a equipe estará automaticamente eliminada da competição.

§ 3º - Quando uma equipe abandonar o campo de jogo, sem nenhuma justificativa, de acordo com o relatório do Árbitro da partida, a mesma estará automaticamente eliminada da competição.

Art. 20 - Quando houver situações em que uma equipe vier a dar um W x O, não comparecendo para a partida, a mesma será eliminada da competição. Caso a equipe não tenha comparecido por motivo de falecimento de algum membro inscrito na equipe ou de algum parente de primeiro grau, a mesma continuará na competição tendo 72 (setenta e duas) horas do horário do jogo em tabela de jogo, para comunicar à organização da competição, desde que comprove com o devido atestado de óbito. A Comissão de Organização do Campeonato fará uma análise do ocorrido para ver a necessidade ou não de uma nova partida.

§ 1º - No caso em que uma equipe utilizar atletas irregulares, com a finalidade de prejudicar a terceiros ou a beneficiar a si próprio, a coordenadoria comprovando a irregularidade, por meio de portaria, poderá aplicar as punições cabíveis ou encaminhar a denúncia para a JJD.

CAPÍTULO IX
DAS PUNIÇÕES DE ATLETAS, TÉCNICOS, DIRETORES E COMISSÃO TÉCNICA

Art. 21 - O atleta que estiver inscrito em uma equipe, não poderá atuar por outra equipe na mesma competição, caso isso ocorra, o atleta infrator será eliminado e a equipe infratora perderá os pontos da partida. Ocorrendo o mesmo fato na fase eliminatória (mata - mata) a equipe será
automaticamente eliminada da competição, de acordo com o relatório do árbitro da partida ou se comprovado pela organização da competição, os atletas infratores serão suspensos de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias automaticamente.

Art. 22 - O Atleta que entrar em campo para jogar com sintomas de embriaguez, identificado pelo Árbitro da partida, o mesmo terá que comunicar imediatamente ao Presidente ou Responsável da equipe sobre a qual pertença o atleta infrator, para que sejam tomadas as devidas providencias, onde o Árbitro deverá documentar na Súmula de Jogo a autorização do responsável para que o mesmo possa jogar, zelando assim pela integridade física do árbitro, atletas e dos demais inte-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2130

grantes das equipes e do público, todavia se o Árbitro da partida vetar o atleta, então a sua punição será de acordo com o Relatório do mesmo, de acordo com os artigos que regem este regulamento.

Art. 23 - O Atleta que receber 01 (um) cartão vermelho terá que cumprir 01 (uma) partida automática de suspensão, pelo contrário, a equipe perderá os pontos pelo placar de (01 x 00), se ocorrer em fase eliminatória, a equipe será eliminada.

Art. 24 - Na situação que seja identificado no relatório do Árbitro tentativa de agressão ou intimidação com palavrões, ameaças, desrespeito de qualquer forma ao árbitro, os atletas, dirigentes e comissão, serão encaminhados para a Junta de Justiça Disciplinar para que possam receber as punições cabíveis, de acordo com as normas disciplinares desta competição.

Art. 25 - O acúmulo de cartões amarelos zera de uma fase para outra.

Art. 26 - Atletas, técnicos, dirigentes e comissão técnica, mesmo não sendo expulso na partida, mas se forem relatados em súmula de jogo pelo Árbitro da partida, os mesmos estarão sendo encaminhados ao JJD – Junta de Justiça Disciplinar, para analisar as ocorrências.

Art. 27 - Durante o jogo, havendo invasão de campo por parte de atletas reservas, dirigentes, comissão técnica, se a partida for suspensa pelo Árbitro, o mesmo deverá relatar em súmula de jogo o motivo da invasão e especificando qual é a equipe causadora do tumulto, a mesma será encaminhada pelo JJD - Junta de Justiça Disciplinar.

Art. 28 - Os atletas, técnicos, dirigentes e comissão técnica, em cumprimento de suspensão impostas pelos artigos do regulamento de acordo com o relatório do Árbitro, que participar do jogo seguinte sem terem cumprido a suspensão, a equipe perderá os pontos da partida pelo placar de (01 x 00) e os infratores poderão ser punidos de acordo com as normas disciplinares deste campeonato.

Art. 29 - Os Atletas e comissão técnica que cometerem infrações dentro da competição e no decorrer dos jogos, serão encaminhados a JJD – Junta de Justiça Disciplinar para receberem as punições necessárias de acordo com as normas disciplinares desse campeonato.

Art. 30 - Atletas, técnicos, dirigentes e comissão técnica, que agredirem o Árbitro da partida e/ou seus assistentes com: cusparada, chutes, empurrões, socos, colocar as mãos no peito ou em outras partes do corpo, intimidações, ameaças de morte, pressão psicológica, chutar a bola ou qualquer outro tipo de objeto em direção do Árbitro ou algum assistente, serão encaminhados ao JJD – Junta de Justiça Disciplinar para analisar as ocorrências.

CAPÍTULO X
DOS PROTESTOS E RECURSOS

Art. 31 - Todos os protestos e recursos deverão ser encaminhados em 02 (duas) vias de igual teor e forma, anexados a uma taxa de contribuição de R$ 400,00 (quatrocentos reais) que serão revertidos em doação para uma instituição filantrópica ou para algum atleta da competição que esteja em situação de vulnerabilidade , sendo comprovada para a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, tendo as equipes 48 (quarenta e oito) horas uteis após a realização da partida para o encaminhamento dos mesmos.

Art. 32 - Caberá direito de recurso “protestos” da equipe penalizada na decisão do julgamento, caso a equipe tenha provas suficientes que o mesmo não foi baseado no regulamento, as equipes terão 24 (vinte e quatro) horas uteis após a notificação para apresentar o devido recurso.

Art. 33 - Cabe ao Departamento de Futebol Amador o direito de exigir do infrator, toda a documentação necessária para efeito de comprovação de sua defesa, bem como, exigir a presença do responsável pela equipe ou da própria pessoa, do motivo da denúncia.

Art. 34 - As Infrações Disciplinares serão Recebidas e Avaliadas pelo Departamento de Futebol Amador e encaminhadas para a Junta Julgadora Disciplinar, e os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela autoridade máxima da Secretaria.

Art. 35 - O quadro de pessoal que farão parte da JJD - Junta de Justiça Disciplinar da Coordenadoria de Futebol Amador da Secretaria de Esportes Lazer e Juventude, será composto por voluntários nomeados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

CAPÍTULO XI
DA DOCUMENTAÇÃO DOS ATLETAS

Art. 36 - Todos os Atletas que iniciarem na partida terão obrigatoriamente que apresentar ao Árbitro da Partida o documento com foto, como, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho, devendo este, obrigatoriamente, assinar a súmula de jogo.

§1º - O não cumprimento por parte dos mesmos, implicará na perca dos pontos pela equipe infratora.

§2º - Serão permitidos documentos oficiais e originais digitais.

Art. 37 - Nos casos em que o atleta, técnico ou membro da comissão, não possuir a documentação exigida no artigo 36, por motivação diversa ficará impedido de assinar a súmula e consequentemente não poderá participar efetivamente da partida.

§ 1º - Detectada e comprovada fraude na documentação exigida, a equipe e atletas, respectivamente, serão automaticamente eliminados da competição, com suspensão por 120 (cento e vinte) dias da pessoa que causou a fraude, nas competições organizada pela Coordenação de Futebol Amador, além de culminar em sanção penal prevista no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO XII
DA PREMIAÇÃO

Art. 38 - A premiação do Campeonato Municipal de Futebol amador Masculino está prevista na Lei Municipal nº 3.702, de 23 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.705 de 11 de abril de 2023 e Decreto “N” nº 293 de 15 de maio de 2023, e seus decretos regulamentadores.

Art. 39 - A premiação total do Campeonato Municipal de Futebol Amador, é no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), subdivididos da seguinte forma:

I – R$ 1.500,00 (um mil e quinhetos reais) para o artilheiro da competição;
II – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o goleiro menos vazado da competição, que será definido entre os quatro semifinalistas;
III – R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) assim divididos:

a) A equipe campeã receberá como premiação 65% (sessenta e cinco por cento) do valor, que equivalerá a R$ 20.800,00 (vinte mil e oitossentos reais);

b) A equipe Vice-campeã receberá como premiação 35% (trinta por cento) do valor, que equivalerá a R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);

§1º - Em caso de empate, a premiação do inciso I será definida por critério de idade (atleta mais velho), e a do inciso II será definida pelo critério do maior número de jogos em que o goleiro atuou.

Art. 40 - O Presidente ou outro responsável de cada equipe participante do Campeonato Municipal de Futebol Amador Masculino, deverá realizar cadastro das equipes participantes na Coordenadoria de Futebol Amador da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, onde, ao preencher a ficha de cadastro ou requerimento de inscrição das equipes participantes, deverá indicar obrigatoriamente número da agência e da conta bancária, para depósito da premiação, caso sua equipe venha a ser campeã, vice campeã ou terceira colocada, bem como se um de seus atletas sejam o goleiro menos vazado ou artilheiro da competição.

Art. 41 - Na final do campeonato as equipes premiadas receberão um cheque simbólico com os respectivos valores estabelecidos nos artigos anteriores.

§1º - As transferências bancárias referentes à premiação serão transferidas pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da entrega da documentação necessária pelas equipes envolvidas, através de conta bancária indicada nos moldes do artigo 39.

§2º - O Presidente ou outro responsável pela equipe que possuir o artilheiro do campeonato e o goleiro menos vazado ficará responsável por repassar os valores aos respectivos atletas.

§ 3º - Os valores anualmente disponibilizados para as premiações serão oriundos de recursos próprios do tesouro municipal e pagos mediante os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 3.702, de 23 de março de 2023 e seus respectivos decretos regulamentadores.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Em Campo de Jogo o Árbitro da Partida é a única autoridade competente para adiar ou suspender uma partida, desde que, haja motivo de grande relevância, como:

I - Falta de segurança, comprovada;
II - Conflitos ou distúrbios graves que afetam sua continuidade; III - Mau estado do campo e condições do clima.

§ 1º - A Partida só será suspensa se, após pelo menos 15 (quinze) minutos de interrupção, não cessar o motivo que impediu sua continuidade.

§ 2º - Quando uma partida for suspensa pelo Árbitro da mesma, só poderão jogar os atletas que assinaram a Súmula de jogo, na ocasião da partida, com a exceção

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2130

dos expulsos, permanecendo a mesma Súmula do jogo interrompido.

Art. 43 - Todos os Árbitros serão selecionados, cadastrados e escalados pela Liga de arbitragem escolhida pelas equipes.

§ 1º - O pagamento total da taxa de arbitragem é de responsabilidade das equipes, sendo 50% para cada equipe que disputará a partida, sendo necessário o pagamento até o final da partida. O não pagamento deste implicará na eliminação da equipe da competição.

Art. 44 - O controle da contagem de cartões amarelos e vermelhos recebidos aplicados no decorrer das partidas é de exclusiva responsabilidade das equipes disputante da Competição, e em caso de dúvidas deverá comunicar a Coordenação de Futebol Amador para os esclarecimentos.

Art. 45 - O Atleta que for expulso do campo ou do banco de suplentes, ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente de sua equipe e nos casos em que houver contrariedade, a equipe infratora perderá os pontos pelo placar (01 x 00).
Art. 46 - Os casos omissos neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Coordenadoria de Futebol Amador, da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude de Aparecida de Goiânia por meio de Portarias e Comunicados que serão expedidos e considerados Atos Normativos e farão parte integrante deste Regulamento

Art. 47 – Os casos analisados e julgados pela JJD – Junta de Justiça Disciplinares, serão regidos pelas Normas Disciplinares deste campeonato.

Art. 48 - Faz se cumprir a partir de 25 de abril de 2023 o Regulamento para o FUTEBOL DE CAMPO, da Coordenadoria de Futebol Amador.

Art. 49 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude de Aparecida de Goiânia-GO, 25 de abril de 2023.

VILMAR MARIANO
Prefeito Municipal

GERFESON ARAGÃO
Secretário De Esporte, Lazer E Juventude

CLEBER CAMILO
Coordenador De Futebol Amador

INGREDY RODRIGUES
Assessora Administrativa De Futebol Amador

JUNTA DE JUSTIÇA DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE JJD

A JUNTA DE JUSTIÇA DISCIPLINAR – JJD da SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE de APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, no uso de suas atribuições legais determina as seguintes punições para as possíveis situações:

Art.1º O atleta que jogar uma partida e não assinar a sumula da mesma, sofrerá a suspensão de duas (02) partidas pela competição que aconteceu a infração.

Art.2º A equipe que não pagar a taxa de arbitragem dentro do tempo hábil que foi estipulado pela organização da competição, perderá os pontos da partida e em caso de fase eliminatória, será eliminada da competição.

Art.3º O atleta ou qualquer membro cadastrado na ficha de cadastro da equipe que agredir o árbitro da partida verbalmente sendo com palavrões, ameaças, atitudes de chacotas, piadinhas de mau gosto, estimulações ao bullying, à discriminação ou ao preconceito de raça, cor, etnia, religião; e que as mesmas agressões sejam relatadas em súmula pelo árbitro da partida; O indivíduo citado e relatado receberá a penalidade de duas (02) partidas de suspensão, sendo contabilizados após a data do ocorrido.

Art.4º O atleta ou qualquer membro cadastrado na ficha de cadastro da equipe que agredir o árbitro da partida fisicamente com socos, tapas, chutes e empurrões; e que as mesmas agressões sejam relatadas em sumulas pelo árbitro da partida poderá sofrer a suspensão de três (03) à oito (08) partidas, podendo o infrator ser até mesmo eliminado da competição. Ficará a critério da Coordenadoria de Futebol Amador em análise dos fatos acontecidos e sumula da partida, determinar a punição do mesmo, dentro do estabelecido neste documento.

Art.5º O atleta que estiver com a documentação irregular na competição, e a mesma irregularidade for comprovada. O atleta será eliminado da competição.

Art.6º O atleta que acumular três (03) cartões amarelos dentro de uma fase na competição, ficará suspenso automaticamente por uma partida, sendo a suspensão contabilizada após a advertência do terceiro cartão.

Art.7º O atleta que for advertido com o terceiro cartão amarelo na ultima rodada de uma fase, deverá cumprir a suspensão automática na próxima fase.

Art.8º Os membros da comissão técnica e atletas reservas que invadirem o campo e atrapalhar o andamento da partida, sendo o fato relatado em sumula pelo árbitro da partida. Os infratores relatados em sumula ficarão suspensos por duas (02) partidas, sendo contabilizadas, depois do ocorrido.

Art.9º Faz se cumprir a partir de 24 de maio de 2023 as punições disciplinares da Junta de Justiça Disciplinar – JJD da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aparecida de Goiânia.

Art.10º As presentes punições disciplinares entrarão em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude de Aparecida de Goiânia-GO, 24 de maio de 2023.

LEONARDO MARIANO
(Presidente da JJD)

TERMOS

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 06/2022 - SEL

TERMO DE ANUÊNCIA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2021- SRP, REALIZADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS CERES

A Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria de Administração do Município de Aparecida de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 060, de 07 de abril de 2016, e,

Considerando o disposto no artigo 22, § 8º, do aludido Decreto, que permite a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal, desde que sua regulamentação própria permita;

Considerando os documentos em análise, os quais observam os requisitos do artigo 22, §s 1º ao 4º e § 9º, do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, com redação atualizada pelo Decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018;

Considerando a possibilidade referendada pelo Tribunal de Contas dos Municípios pelo Acórdão Consulta nº 019/2017,

Considerando o Parecer emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Registro de Preços e pela Procuradoria Geral do Município, decide:

AUTORIZAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2021-SRP, realizado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS CERES, para a contratação de serviços de engenharia, inerentes a serviços comuns de engenharia, manutenção predial dos bens imóveis, reparos, adequações e adaptações, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM DA ARP	CAMPUS	QTDE	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	CERES	97.989	R$ 9,3200	R$ 913.257,48
2	TRINDADE	16.342	R$ 9,8600	R$ 161.132,12
3	HIDROLÂNDIA	6.856	R$ 9,8500	R$ 67.531,60
15	APARECIDA GYN	9.522	R$ 9,8600	R$ 93.886,92
16	GOIAS	9.522	R$ 9,8600	R$ 93.886,92
20	INHUMAS	9.522	R$ 9,8600	R$ 93.886,92
24	SENADOR CANEDO	9.522	R$ 9,8600	R$ 93.886,92
25	URUAÇU	9.522	R$ 9,8600	R$ 93.886,92
4	CRISTALINA	17.202	R$ 9,8600	R$ 169.611,72
5	POSSE	18.696	R$ 9,8500	R$ 184.155,60
6	CAMPOS BELOS	5.982	R$ 9,8500	R$ 58.922,70
13	AGUAS LINDAS	9.522	R$ 10,0200	R$ 95.410,44
17	FORMOSA	9.522	R$ 10,0200	R$ 95.410,44

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2130

23	LUZIANIA	9.522	R$ 10,0200	R$ 95.410,44
26	VALPARAISO	9.522	R$ 10,0200	R$ 95.410,44
7	RIO VERDE	133.479	R$ 9,8500	R$ 1.314.768,15
8	IPORÁ	11.858	R$ 9,7900	R$ 116.089,82
9	RIO VERDE/POLO INOVAÇÃO	5.529	R$ 9,8500	R$ 54.460,65
22	JATAÍ	9.522	R$ 9,8600	R$ 93.886,92
10	IPAMERI	12.387	R$ 9,8500	R$ 122.011,95
11	URUTAI	115.885	R$ 9,8500	R$ 1.141.467,25
12	MORRINHOS	114.702	R$ 9,8500	R$ 1.129.814,70
21	ITUMBIARA	9.522	R$ 9,8600	R$ 93.886,92
14	ANAPOLIS	9.522	R$ 9,3200	R$ 88.745,04
19	GOIANIA/OESTE	9.522	R$ 9,8600	R$ 93.886,92
27	GOIANIA/REITORIA	63.980	R$ 9,8600	R$ 630.842,80
28	MACEIO/REITORIA	14.040	R$ 10,1300	R$ 142.225,20
29	ARAPIRACA	23.982	R$ 10,1300	R$ 242.937,66
30	CORURIPE	23.982	R$ 10,1300	R$ 242.937,66
31	MACEIO/CENTRO	38.008	R$ 10,1300	R$ 385.021,04
32	MARAGOGI	32.417	R$ 10,1300	R$ 328.384,21
33	MARECHAL DEODORO	24.553	R$ 10,1300	R$ 248.721,89
34	MURICI	30.874	R$ 10,1300	R$ 312.753,62
35	PALMEIRA DOS INDIOS	19.887	R$ 10,1300	R$ 201.455,31
36	PENEDO	18.138	R$ 10,1300	R$ 183.737,94
37	PIRANHAS	17.681	R$ 10,1300	R$ 179.108,53
38	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	14.400	R$ 10,1300	R$ 145.872,00
39	SATUBA	10.000	R$ 10,1300	R$ 101.300,00
VALOR TOTALR$				**10.000.003,76**

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para que a mesma colha a assinatura do Senhor Secretário, da empresa contratada e das testemunhas no Contrato nº /2022.

Aparecida de Goiânia, de dezembro de 2022.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ADITAMENTO Nº 159/2023

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 598/2018-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.868.465/0001-73, estabelecida na Avenida Ville, n° 2.869, quadra 43, lotes 04/05, Setor Moinho dos Ventos, Goiânia-GO, CEP: 74.371-580, neste ato, representada pela Sra. ALBERICE DAMANDO RODRIGUES, brasileira, portadora da RG-CI nº 701808 SSP/GO e inscrita sob o CPF nº 425.946.181-87, doravante denominada CONTRADA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, pintura, funilaria, acessórios, sirenes, giroflex e outros) para atender as motos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e valor.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento o Art. 57, inciso II e § 4º da Lei 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.014.394.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do presente termo aditivo encontra-se formulada no Memorando n°058/2023-DVT/SMS (fl.02) e justificado (fl.03), ambos de autoria do Sr. Renato Rodrigues, Gestor de Contrato, donde se extrai de forma sintetizada:

Memorando n°058/2023-DVT/SMS (fl.02)
Solicito 5° Aditivo e prorrogação de prazo e valores do Contrato n° 598/2018, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações, celebrado com a empresa AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS EIRELLI - ME, CNPJ sob o n° 14.868.465/0001-75 com vencimento em 22 de março de 2023, com o objeto de manutenção dos veículos tipo motocicleta, pertencentes a frota da Secretaria de Saúde, considerando a justificativa do Gestor do Contrato, em anexo.
Informo que a empresa se manifestou favorável à prorrogação, nos mesmos termos já previstos no contrato original.

Justificativa (fl.03)

Conforme memorando 058/2023 da Divisão de Transporte/SMS, solicitamos a prorrogação de prazo e valor referente ao contrato N° 598/2018 com a empresa AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMOVEIS EIRELLI, por mais 6 meses ou até a conclusão do novo processo licitatório de N° 2022.189.213 que já está em andamento.

Este aditivo é em caráter excepcional sendo que já totalizou os 60 meses, no entanto se faz necessário uma vez que o processo licitatório ainda não foi concluído pois tivemos problemas em conseguir as propostas para formação do mapa de preço, fechamento do sistema financeiro pelo final do ano, impossibilitando a realização analise quanto ao fracionamento da despesa, ainda observando:

- Princípio da economicidade, uma vez que, o desconto ofertado para o fornecimento de peças é de 15% (quinze por cento), assim como, o valor da mão-de-obra por hora trabalhada é de R$ 40,00 (Quarenta Reais), são estritamente vantajosos à Administração;

- A empresa vem prestando os serviços com qualidade e presteza, observando fielmente as normas e especificações existentes no Contrato.

- O prazo do contrato vencerá em 22 de março de 2023, sendo exíguo o tempo para a conclusão procedimento licitatório, o que poderá acarretar a paralisação da prestação de serviços de manutenção de veículos e, consequentemente, falhas nos serviços prestados à população pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Declaração e essencialidade da continuidade dos serviços tendo em vista que o processo licitatório já está em andamento, trabalho de logística desenvolvido pela frota à qual a Divisão de Transportes é responsável pela manutenção das motocicletas é vital para os serviços de URGENCIA, principalmente as motolâncias do SAMU e motocicletas do núcleo de controle de vetores no combate as endemias do Município de Aparecida de Goiânia, que fazem o trabalho de combate à Dengue em nosso Município.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO E VALORES

1.1. Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato nº 598/2018-SEL, estendendo seu prazo de vigência de forma excepcional por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 22 de março de 2023 a 22 de março de 2024, quando cumpridas todas as condições pactuadas, ou, até quando concluído o procedimento licitatório nº 2022.189.213, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

1.2. Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato nº 598/2018-SEL, passando o valor global de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) para R$ 600.000,00 (seis mil reais), nos termos do Despacho nº274/2023 - DCG/STFC e Tabela Demonstrativa (fls.63/64).

1.3. O valor do presente termo aditivo é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Anual	Valor Global
4° Termo Aditivo n°87/2022	R$100.000,00	R$500.000,00

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Folhas	Valor Anual	Valor Global
Contrato n°87/2018	04 a 20	R$100.000,00	R$100.000,00
1° Termo Aditivo n°56/2019	21 a 23	R$100.000,00	R$200.000,00

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2130

2° Termo Aditivo n°58/2020	24 a 26	R$100.000,00	R$300.000,00
3° Termo Aditivo n°71/2021	27 a 29	R$100.000,00	R$400.000,00
4° Termo Aditivo n°87/2022	30 a 32	R$100.000,00	R$500.000,00
NOVO TERMO ADITIVO	-	R$100.000,00	R$600.000,00

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 21 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ CPF: _____.

2_____ CPF: _____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 177/2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 572/2021-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.809.185/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG n° 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 784.995.181-68.

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Nações unidas, n° 14261, andar 17 ao 21 Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo Sr. RAPHAEL DE LUCA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n° 10690829 SSP/SP e CPF n° 037.583.788/42

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de seguro total para os veículos da frota do serviço móvel de urgência – SAMU CENTRO SUL da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e reajuste de valor ao Contrato nº 572/2020-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento o art. 57, § 1° I e ll, da Lei nº 8.666/93, Art. 2° da Lei 10192/01 c/c Cláusula Quarta do contrato, item 4.1.3, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2022.009.355.

JUSTIFICATIVA: Tais requerimentos encontram-se acostados as fls. 03 dos autos, de autoria do Gestor do Contrato, Sr. Renato Rodrigues, na forma que segue:

‘’Informo, a pedido do Chefe da Divisão de Transportes, que a prorrogação de prazo e valores do contrato 572/2021, celebrado com a empresa MAPFRE SEGURO GERAIS S.A, faz necessária pelos seguintes motivos:

Observando o princípio da economicidade, uma vez que, o valor do 1º termo aditivo nº 90/2022 é de (R$ 26.023,90) para a frota de 21 veículos sendo 17 ambulâncias e 04 motocicletas da frota do SAMU que consta no contrato nº 572/2021. Com a atualização da frota de veículos habilitados do SAMU junto ao Ministério da Saúde, houve a remoção de 06 ambulâncias antigas e a inclusão de 01 nova, ficando a nova proposta de aditamento no valor de R$ 25.543,59 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) sendo 12 ambulâncias e 04 motocicletas, conforme proposta encaminhada pela empresa constante na página 22 autos deste processo.

A empresa vem prestando os serviços com qualidade e presteza, observando fielmente as normas e especificações existentes no Contrato.

O prazo do contrato vencerá em 08 de abril de 2023, sendo que o prazo para realização de novo procedimento licitatório e exíguo e a contratação do seguro é fator imprescindível no recebimento de repasses financeiros da União, para a prestação dos serviços do SAMU, o que poderá acarretar a paralisação no recebimento desses repasses, e, consequentemente, falhas nos serviços prestados à população pela Secretaria Municipal de Saúde. ‘’

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO – ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N° 572/2021-SEL.

1.1. Fica alterada a Cláusula Terceira - Da Vigência, item 3.1, do Contrato nº 572/2021-SEL, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de abril de 2023 a 08 de abril de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO - ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N° 572/2021-SEL.

2.1. Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato nº 572/2021-SEL, passando o valor global de R$ 50.523,90 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos) para R$ 79.358,38 (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).
2.2. O valor do presente termo aditivo é de R$ 28.834,48 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista o reajuste pelo INPC com percentual de 10,80%.

Referência	Objeto	Valor	Valor Global
Contrato nº 572/2021-SEL		R$ 24.500,000	R$ 24.500,000
1º Termo Aditivo nº 90/2022	Prorrogação de prazo e reajuste de valor	R$ 26.023,90	R$ 50.523,90
2º Termo aditivo nº 177/2023	Prorrogação de prazo e reajuste de valor	R$ 28.834,48	R$ 79.358,38

2.3 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

2.4 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás 06 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

RAPHAEL DE LUCA JUNIOR
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____ CPF: _____.

2_____CPF:_____.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2130

TERMO DE ADITAMENTO Nº 194/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MED + DIAGNÓSTICOS LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF nº 11.809.185/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: MED + DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.148.922/0001-01, com sede à Avenida Dona Maria Cardoso, s/n, quadra 84, lote 01, salas 02 e 03, Bairro Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representada pela sócia, Sra. Larissa Ramos de Rezende, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade n° 5128384 SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o n° 032.777.891-10

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de terapia intensiva) e/ou apoio diagnóstico terapêutico e odontológico.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor por mais 24 (vinte e quatro) meses ao Contrato nº22/2021.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, § 2°, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2023.006.279.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado no Despacho nº 32/2023 (fls.26/27), de autoria da Gestora do Contrato, Sra. Sônia Alves de Souza Louzada. Vejamos excertos do seguinte documento:

“ O referido aditivo de prazo e valor contratual se justifica em função do aumento dos Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalares, Ambulatorial e/ou Apoio de Diagnósticos Terapêuticos, odontológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde ser de natureza contínua e necessária, uma vez que é de responsabilidade do município a gestão do serviço de saúde pública.

Para a referida prorrogação há previsão contratual, conforme Cláusula Décima Sexta do contrato vigente e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente e de forma satisfatória, sem nenhuma ressalva que leve a uma interpretação contrária a prorrogação do contrato. “

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Décima Sexta - Da Vigência, Parágrafo primeiro do Contrato nº 22/2021, prorrogando seu prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 08 de julho de 2023 a 08 de julho de 2025.

1.2. Fica alterada a Cláusula Oitava - Do Valor, do Contrato nº 22/2021, passando o valor global do contrato de R$1.623.015,12 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, quinze reais e doze centavos) para R$3.246.030,24 (três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trinta reais e vinte e quatro centavos).

1.3. O valor do presente termo aditivo é de R$1.623.015,12 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil quinze reais e doze centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Referência	Objeto	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato n° 22/2021	-	15 a 23	R$67.625,63	R$1.623.015,12	R$1.623.015,12
Novo Termo Aditivo	Prorrogação de prazo e valor	-	R$67.625,63	R$1.623.015,12 Valor p/ 24 meses	R$3.246.030,24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 25 de abril de 2023.

ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Contratante

MED + DIAGNÓSTICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1_____ CPF: _____.

2_____ CPF:_____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 196/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CAMILA MARQUES ARANTES MEDICAL LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF nº 11.809.185/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: CAMILA MARQUES ARANTES MEDICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 11 de Maio, número s/n, quadra 023, lote 0009, Bairro Setor Central, Aparecida de Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ n° 25.024.681/0001-59, neste ato representada pela Sra. CAMILA MARQUES ARANTES, brasileira, inscrita no CPF n° 903.900.161-87.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de terapia intensiva) e/ou apoio diagnóstico terapêutico e odontológico.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor por mais 24 (vinte e quatro) meses ao Contrato nº45/2021.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, § 2°, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2023.008.063.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado no Despacho nº 42/2023 (fls.28/29), de autoria da Gestora do Contrato, Sra. Sônia Alves de Souza Louzada. Vejamos excertos do seguinte documento:

“ O referido aditivo de prazo e valor contratual se justifica em função do aumento dos Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalares, Ambulatorial e/ou Apoio de Diagnósticos Terapêuticos, odontológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde ser de natureza contínua e necessária, uma vez que é de responsabilidade do município a gestão do serviço de saúde pública.

Para a referida prorrogação há previsão contratual, conforme Cláusula Décima Sexta do contrato vigente e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente e de forma satisfatória, sem nenhuma ressalva que leve a uma interpretação contrária a prorrogação do contrato. “

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Décima Sexta - Da Vigência, Parágrafo primeiro do Contrato nº 45/2021, prorrogando seu prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 18 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2025.

1.2. Fica alterada a Cláusula Oitava - Do Valor, do Contrato nº 45/2021, passando o valor global do contrato de R$2.660.037,60 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil, trinta e sete reais e sessenta centavos), para R$5.320.075,20 (cinco milhões, trezentos e vinte mil, setenta e cinco reais e vinte centavos).

1.3. O valor do presente termo aditivo é de R$2.660.037,60 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil, trinta e sete reais e sessenta centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Referência	Objeto	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato n° 45/2021	-	17/25	R$110.834,90	R$2.660.037,60	R$2.660.037,60
Novo Termo Aditivo	Prorrogação de prazo e valor	-	R$110.834,90	R$2.660.037,60	R$5.320.075,20
				Valor p/ 24 meses	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 26 de abril de 2023.

ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Contratante

CAMILA MARQUES ARANTES MEDICAL LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS:

1_____CPF:_____.

2_____CPF:_____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 200/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.052/2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado pelo Sr. EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.753.511-20.

CONTRATADO: NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brilhante n° 1763 Vila Bandeirante, Campo Grande – MS, inscrito no CNPJ/MF, sob o n° 02.253.249/0001-34, neste ato representada, pelo Sr. GERALDO PALHANO MAIOLINO, portador da Cédula de Identidade n° 430213 SEJSP MS e inscrita no CPF sob o n° 074.169.621-53.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso e manutenção de sistemas, compreendendo a gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS).

OBJETO DO TERMO: Prorrogação de Prazo e Reajuste de valor ao Contrato n° 1052/2019.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo do Contrato nº 1.052/2019, encontra-se fundamentado no artigo 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93, em conjunto com os princípios gerais da administração pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.040.247.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação encontra-se justificada às fl.03 de autoria da Gerente do Departamento Comercial, Sra. Shênia Maria Renaud Vidal, vejamos: " {...} Destarte, gostaríamos de manifestar nosso interesse em continuar prestando serviços a esse Município, sendo necessárias as medidas de praxe para a assinatura do aditivo de renovação contratual, conforme previsto na Cláusula Terceira (Da Vigência) do Contrato e segundo os ditames do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) meses. Solicitamos, ainda, a aplicação da atualização monetária do valor contratual, com base no INPC/IBGE, conforme dispõe a subcláusula 4.1.3., da Cláusula Quarta do Contrato original. Assim, requeremos a V. Sra. a renovação do presente contrato por mais 12 (doze) meses, bem como a aplicação da correção monetária pelo Índice INPC/IBGE sobre a remuneração contratual. {...}"

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato nº1.052/2019, prorrogando seu prazo de vigência pelo período de 11 (onze) meses, ou seja, dia 15 de maio de 2023 a 15 de abril de 2024.

2. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - O valor do presente Termo é de R$1.108.576,42 (Um milhão, cento e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

2.2 – Tendo em vista o reajuste pelo índice INPC com percentual de 2,824190%, acumulados de junho de 2022 a março de 2023, passando o valor global do contrato passará de R$3.879.052,90 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cinquenta e dois reais e noventa centavos) para R$4.987.629,32 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Anual	Índice de Atualização (INPC)	Valor Anual Atualizado
Termo Aditivo	R$1.078.128,04	1,0282419%	R$1.108.576,42
INPC acumulado dos 11 (onze) meses - junho de 2022 a março de 2023.			

Índice acumulado até março de 2023, pois não existe índice disponível para o mês de abril até a presente data.

PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Folhas	Valor Anual	Valor Global
Contrato n°1.052/2019	-	11 a 19	R$912.000,00	R$912.000,00
1° Termo Aditivo n°183/2020	Aditivo de Prazo e Valor	-	R$933.400,99	R$1.845.400,99
Termo de Rerratificação	Retificação do Valor	25 a 26	R$902.841,44	R$1.814.841,44
2° Termo Aditivo n°192/2021	Aditivo de Prazo e Valor	33 a 35	R$986.083,42	R$2.800.924,86
3° Termo Aditivo n°217/2022	Aditivo de Prazo e Valor	46 a 47	R$1.078.128,04	R$3.879.052,90
NOVO TERMO ADITIVO	Aditivo de Prazo e Valor	-	R$1.108.576,42	R$4.987.629,32

2.3 – O pagamento das despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrá à conta da seguinte Dotação V:_____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 03 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Secretaria Municipal da Fazenda
Contratante

NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA
Contratado

Testemunhas:

1_____CPF:_____.

2_____CPF:_____.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2130

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 212/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE ADITAMENTO N°57/2023, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. PAULO HENRIQUE NUNES ANDRÉ., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ALESSANDRO LEOANARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.920.971-81.

LOCADOR: PAULO HENRIQUE NUNES ANDRÉ, brasileiro, portador da CI n°5517451 SSP-GO e inscrita sob o CPF/MF n°022.705.061-46.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificar o valor anual do Termo de Aditamento n°57/2023 (fls.100/101).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

ONDE SE LÊ:

1.2. Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato n° 119/2014, sendo o novo valor mensal do aluguel é de R$ 4.313,25 (quatro mil trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos), e o anual de R$ 51.759,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais), tendo em vista atualização monetária pelo IGP-M índice de 6,50%.

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato n°119/2014	11/14	R$2.600,00	R$31.200,00	R$31.200,00
1º termo aditivo nº406/2015	15/16	R$2.809,30	R$33.711,60	R$64.911,60
2º termo aditivo nº318/2016	19/21	R$3.056,23	R$36.674,76	R$101.586,36
3º termo aditivo nº295/2017	22/24	R$2.989,76	R$35.87,12	R$137.463,48
4° termo aditivo n°234/2018	25/26	R$3.236,71	R$38.840,52	R$176.304,00
5° termo aditivo n°260/2019	27/28	R$3.397,37	R$40.768,44	R$217.072,44
6° termo aditivo n°293/2020	29/30	R$4.050,00	R$48.600,00	R$265.672,44
7° termo aditivo n°326/2021	31/32	R$4.050,00	R$48.600,00	R$314.272,44
8° termo aditivo n°546/2022	53/54	R$4.050,00	R$48.600,00	R$362.872,44
NOVO TERMO ADITIVO – REAJUSTE	-	R$4.313,25	R$ 51.759,00	R$366.031,44
		Valor mensal do aluguel	Valor total do REAJUSTE	
A soma total do REAJUSTE com o valor ANUAL é de R$51.759,00.				

LEIA-SE:

1.2. Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato n° 119/2014, sendo o novo valor mensal do aluguel é de R$ 4.313,25 (quatro mil trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos), e o anual de R$ 3.159,00 (três mil, cento e cinquenta e nove reais), tendo em vista atualização monetária pelo IGP-M índice de 6,50%, acrescido ao valor anual do contrato que passa a ser de R$ 51.759,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais), conforme quadro abaixo:

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato n°119/2014	11/14	R$2.600,00	R$31.200,00	R$31.200,00
1º termo aditivo nº406/2015	15/16	R$2.809,30	R$33.711,60	R$64.911,60
2º termo aditivo nº318/2016	19/21	R$3.056,23	R$36.674,76	R$101.586,36
3º termo aditivo nº295/2017	22/24	R$2.989,76	R$35.87,12	R$137.463,48
4° termo aditivo n°234/2018	25/26	R$3.236,71	R$38.840,52	R$176.304,00
5° termo aditivo n°260/2019	27/28	R$3.397,37	R$40.768,44	R$217.072,44
6° termo aditivo n°293/2020	29/30	R$4.050,00	R$48.600,00	R$265.672,44
7° termo aditivo n°326/2021	31/32	R$4.050,00	R$48.600,00	R$314.272,44
8° termo aditivo n°546/2022	53/54	R$4.050,00	R$48.600,00	R$362.872,44
NOVO TERMO ADITIVO – REAJUSTE	-	R$4.313,25	R$ 3.159,00	R$366.031,44
		Valor mensal do aluguel	Valor total do REAJUSTE	
A soma total do REAJUSTE com o valor ANUAL é de R$51.759,00.				

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 09 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

PAULO HENRIQUE NUNES ANDRÉ
LOCADOR

Testemunhas:

1_____CPF:_____.

2_____CPF:_____.

Processo nº	2022.235.652
Interessado	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Assunto	Termo de Retificação

TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 210/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO, oriundo do Termo de Fomento nº 708/2022 firmado entre este Município por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO e a Instituição ABRIGO COMENDADOR WALMOR, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO-FMI, Inscrito no CNPJ/MF sob n°11.671.903/0001-10 neste ato representado pela Secretário Municipal, HUMBERTO LOPES CURSINO, inscrito no CPF sob n° 029.180.691-08.

CONTRATADA: ABRIGO COMENDADOR WALMOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.637.984/0001-75, com sede na Rua José Leal de Souza filho, Fazenda Santo Antônio, Jardim Riviera, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.912-390, neste ato, representado por seu Diretor PAULO CÉSAR DA SILVA, inscrito no CPF/MF, sob n°425.290.001-82,, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO: Garantir a oferta de serviço social prestado pela Associação Solar das Acácias que tem como missão cuidar de idosos, em grau de vulnerabilidade social e que não possuam condições de manutenção da própria sobrevivência, através da parceria voluntaria entre FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO- FMI e a Organização da Sociedade civil (OSC), envolvendo transferência de recursos financeiros, em regime de mutua cooperação.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação do exercício no Termo de Fomento n°708/2022, uma vez que ficou registrado e publicado como exercício de 2022, achando ser correto o exercício de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

ONDE SE LÊ:

1.1- Termo de Fomento n°708/2022

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2130

PASSA-SE A LER:

1.2- Termo de Fomento n°708/2023

ONDE SE LÊ:

1.3- Aparecida de Goiânia 03 de janeiro de 2022

PASSA-SE A LER:

1.4- Aparecida de Goiânia 03 de janeiro de 2023

1.5 – E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 05 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
CONTRATANTE

ABRIGO COMENDADOR WALMOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____CPF: _____

2_____CPF: _____

Processo nº: 2021.325.450
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Alteração do número do Contrato.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 1077/2022-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: C F DOS SANTOS MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Hilario Sebastiao de Figueiredo, nº 1018, Quadra 05; Lote 16, Santo Hilario, Goiânia/GO, CEP 74.780-250, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.488.040/0001-76, neste ato, representada, pelo Sr. FRANK DAILON DE SOUSA SANTOS, Identidade nº 3309593 2.A VIA PC/GO, CPF nº 664.455.401-63.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.325.450.
(...)

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, utiliza-se desse meio para retificar o número do Contrato 1077/2022, o qual tem o objeto a aquisição de ferramentas manuais e elétricas para o departamento de manutenção.

Sendo assim, para o fim de registrar a citada alteração, via apostilamento, o número do contrato em tela firmado passa a conter o seguinte teor:

ONDE SE LÊ:

C O N T R A T O N.º 1077/2022 - SEL

LEIA-SE:

C O N T R A T O N.º 834/2023 - SEL

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

PUBLICAÇÕES

CASA HUM EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 42.710.866/0001-36 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade casas de festas e eventos, com varejista de bebidas, serviços de alimentação para eventos e recepções-bufe, aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, serviços de organizações de feiras, congressos e exposições e festas, localizado na Rua Araxa, S/N, Quadra 43, Lote 02, em Aparecida de Goiânia–GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

DANI ARTES E PRESENTES LTDA, CNPJ n° 50.596.690/0001-61, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de
Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, localizado na Av. Independências, Quadra 05, Lote 6, Sala 1,Colina Azul, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

D.JUR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ n° 32.722.440/0001-49, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de Fabricação de cosméticos, localizado na Rua 06, Quadra 00S, Lote 041, Setor Araguaia Comp, Aparecida de Goiânia-GO . O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

MOURA E RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n° 29.030.456/0001-86 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividades de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; localizado na Avenida 8, S/N, Quadra 56, Lote 34, Sala 01, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

MED VITTA COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA , CNPJ n° 28.418.133/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de Distribuidora de Medicamentos e Produtos, localizado na Avenida das Laranjeiras, S/N, Quadra 45, Lote 06E, Gp 03, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

ROMANA GAS LTDA, CNPJ n° 48.635.992/0001-50, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP), localizada na Rua C-38, S/N, Quadra 76, Lote 01, Sala 01, Jardim Boa Esperança, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA – SMR, CNPJ n° 02.464.053/0006-01, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para o escritório administrativo (ponto de contato), para suporte ao serviço de atendimento Pré Hospitalar- APH, serviço este prestado nas bases da Concessão Concebra na Rodovia BR153 e 060 na abrangências dos municípios Alexania, Anápolis, Goiânia, Hidrolândia, Piracanjuba, Morrinhos e Itumbiara do estado de Goiás, localizado na Av. das Nações, S/N, Quadra 18, Lote 4 B, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia–GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2130



EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Marlucio Pereira da Silva
Secretário de Articulação Política
Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Felismar Antonio Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Aldivo Pereira de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Erick Magalhães de Oliveira Sousa
Secretário de Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Fazenda
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Divino Eterno de Paula Gustavo
Secretário de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Roberto Cândido da Silva
Secretário Interino de Segurança Pública
Davi Mendanha Lorero
Secretário Interino de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Jeferson Ferreira da Silva Almeida
Secretário de Trabalho
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Avelino Marinho Sousa
Secretário de Ação Integrada
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Metropolitana
Luis Antônio Faustino Maronezi
Presidente CODAP
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Robes Venancio e Silva
Presidente AparecidaPREV
Eudenir de Souza Neves
Secretária Da Mulher

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2023.05.25 10:59:36 -03'00'